



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Processo n.º 183/2025

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2025

Autor: Nilza Maria dos Santos Godinho

Assunto: professora emérita.

I – Breve Relatório

A ilustre vereadora encaminha projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder o título de professora emérita.

Para justificar sua proposta, a vereadora anexou aos autos um breve resumo da vida pessoal e profissional da pessoa que pode ser homenageada. Nesse documento, ele destacou os principais serviços que ela prestou ao município de Piedade. Além disso, também foi incluída uma certidão negativa de antecedentes criminais, que comprova que a cidadã não possui registros criminais.

É a síntese do necessário.

II – Parecer

A concessão de homenagens e honrarias pelo Poder Legislativo local é disciplinada pela Resolução nº 4/2018, que exige que a pessoa apresentada pelo vereador preencha os seguintes requisitos para que possa ser homenageada. Vejamos:

- 1) notórios e incontestes relevantes serviços prestados ao município de Piedade;
- 2) reputação ilibada;
- 3) não possua condenação criminal.

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/57/resolucao-n-4-2018.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Sendo assim, verifica-se que os dois primeiros critérios são de ordem subjetiva, já o terceiro, é de caráter objetivo.

Quanto aos critérios subjetivos, os vereadores devem avaliar se a pessoa apresentada pelo vereador possui reputação ilibada, bem como se, realmente, esta pessoa prestou relevantes serviços ao município. Já quanto ao requisito de critério objetivo, constatamos que este foi cumprido, pois foi juntada a certidão de antecedentes criminais, que comprova que a pretensa homenageada não possui condenação criminal.

Lembrando que: a referida Resolução impõe também alguns impedimentos para concessão de homenagem, a saber:

Art. 6º - Cada vereador poderá apresentar, no máximo, quatro homenagens por Legislatura.

Art. 8 - Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

Além disso, é importante destacar que a homenagem de professor emérito é regulamentada pela Lei Municipal nº 4.045/2009. Essa lei estabelece que a homenagem será concedida durante uma Sessão Solene na Câmara Municipal, no Dia do Professor, que acontece em 15 de outubro às 19h. Cada ano, podem ser concedidas até duas distinções desse tipo. A indicação do nome do professor deve ser feita pelos vereadores e precisa vir acompanhada do currículo vitae dele. A homenagem é oficializada com a entrega de um diploma durante essa sessão especial na Câmara de Piedade.

https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/4961/lei_4045_2009.pdf

III – Conclusão

Quanto aos aspectos normativos objetivos, ressaltamos que: a certidão de antecedentes e *curriculum vitae* foram juntados. Portanto, os critérios objetivos foram



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

cumpridos. No que tange aos impedimentos constantes nos arts. 6º e 8º da Resolução, bem como o previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.045/09, orientamos que o Departamento Administrativo verifique se o vereador já extrapolou o limite de homenagens que podem ser concedidas na legislatura, bem como se essa espécie de homenagem já foi concedida ao mesmo postulante. Não vilipendiados tais requisitos, somos pela regular tramitação da proposição.

No que se refere à avaliação da reputação ilibada e dos possíveis relevantes serviços prestados ao município pela pessoa apresentada pelo vereador, tais critérios devem ser avaliados pelos demais vereadores.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	X
	Dois turnos	